

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: z6gfwlt6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/02/2013 Projeto de lei nº 21/2013 Protocolo nº 141/2013 Processo nº 44/2013
<b>Autor:</b> Dep. Nininho	

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE COMANDAS OU CARTÕES DE CONSUMO A SEREM PAGOS SOMENTE NA SAÍDA EM BOATES, DANCETERIAS, RESTAURANTES OU BARES COM PISTA DE DANÇA E CASAS NOTURNAS DE SHOWS/ESPETÁCULOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de comandas ou cartões de consumo a serem pagos somente na saída em boates, danceterias, restaurantes ou bares com pista de dança e casas noturnas de shows/espetáculos.

Art. 2º- Ficará a critério do estabelecimento, a forma como será cobrado antecipadamente o valor correspondente ao gasto pelo cliente, bem como a devolução do valor não utilizado.

Art. 3º- A infração ao disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator as sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de natureza civil e/ou penal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 06 de Fevereiro de 2013

**Nininho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Temos visto nos noticiários diariamente fatos a respeito da tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, que comoveu e comove o Brasil e o mundo.

Um dos problemas apontados, que agravaram esse acidente, foi a questão do pagamento do consumo naquele estabelecimento. Seguranças, que faziam o seu papel, não tinham a noção ainda do que estava acontecendo e, impediram a saída de jovens, sem o comprovante do pagamento de suas respectivas comandas.

Dessa forma, filas se formavam na tentativa de pagarem a comanda, outra se formava no momento que os seguranças impediam a saída dos jovens e aqueles que foram ficando para trás, eram vítimas das chamas ou da fumaça ingerida por seus pulmões e chegavam a óbito.

Alguns parlamentares tem tido a preocupação, de legislarem a respeito desse assunto em seus estados e municípios e, atentos a isso, ao que entendemos, ser algo que em algum momento, pode causar uma tragédia também em nosso estado, é que fizemos o Projeto de Lei em tela.

Entendemos que esse sistema de comandas ou cartão de consumo pode causar diversos infortúnios. Discrepância de valores e quantidade consumida é motivo de discussões e brigas corriqueiramente em boates, filas imensas ao término da boate leva os consumidores a um desgaste físico imenso, dentre outros problemas.

Foi relatado em um programa de televisão, o fato de um cliente quase ter morrido, porque havia deixado um medicamento no carro e ao tentar sair sem pagar, fora impedido por seguranças, que achavam se tratar de um golpe e o rapaz caiu no chão em convulsão.

Creemos, que um sistema onde seja cobrado do cliente no ato da compra ou através de um cartão, onde o cliente pague um valor a ser utilizado e dessa forma, possa sair livremente, sem empecilhos, enfim, ou outras formas criadas pelos estabelecimentos, mas que garanta a saída dos clientes, sem constrangimentos, filas ou qualquer tipo de desconforto.

Pedimos o apoio de nossos nobres pares na aprovação do projeto de lei em tela.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2013

**Nininho**  
Deputado Estadual